



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 120/2022**

**INSTITUI AS MEDIDAS MÍNIMAS PARA  
LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os lotes de parcelamentos urbanos deverão ter no mínimo 24 m<sup>2</sup> (vinte quatro metros quadrados) de área superficial e frente mínima de 2,5 m (dois metros e meio) linear.

Parágrafo 1º - Nos casos de desmembramentos, desdobramentos, remembramentos e remanescentes os parâmetros urbanísticos para o parcelamento serão obedecidos os limites estabelecidos no caput.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT pode autorizar fundamentadamente o parcelamento do solo urbano com limite inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica revogado as disposições do art. 12, inciso I (Anexo I) da Lei Municipal nº 2.886/2015 que estabelece medida mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 11 de outubro de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente